

**PARECER Nº 100/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 240/2012.**

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a denominação da EMEF M'Boi Mirim III, localizada na Rua Jacques Le Mercier, nº 7, Jardim Ângela, para EMEF Marli Ferraz Torres Bonfim.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o projeto respalda-se nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, de nossa Lei Orgânica, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (in Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Ainda de modo mais explícito, a Lei Orgânica prevê a possibilidade de disciplina da matéria em pauta, conforme se verifica dos dispositivos abaixo reproduzidos:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

...

Art. 37 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/03/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ALESSANDRO GUEDES - PT

ARSELINO TATTO – PT

CONTES LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM – RELATORA

**VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 240/2012**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a denominação da EMEF M'Boi Mirim III, localizada na Rua Jacques Le Mercier, nº 7, Jardim Ângela, para EMEF Marli Ferraz Torres Bonfim.

Sob os aspectos estritamente jurídicos, em que pese a justa homenagem, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação.

Conforme informações prestadas pelo Executivo às fls. 43 e 44, em atendimento à solicitação desta Comissão, da análise do currículo da homenageada verifica-se que embora tenha atuado brilhantemente na área do Serviço e Assistência Social, especialmente no amparo à mulher, sua biografia não indica atuação direta no

sentido de estimular os educandos para o estudo, condição legal necessária para a denominação pretendida.

Com efeito, a Lei nº 14.545/2007, em seu art. 8º, incisos I e II, dispõe que a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada, ou homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Pelo exposto, somos pela ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/03/2013.

ABOU ANNI – PV

GEORGE HATO – PMDB – RELATOR